



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 363, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova a Regulamentação das Atividades Acadêmicas para o ano letivo de 2021, frente ao cenário pandêmico da Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, no dia 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; consoante às disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007239/2021-52, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen; em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 17 de setembro de 2021, via teleconferência e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança proposto pelo Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) da Ufopa em 21 de setembro de 2020 (versão retificada);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a retomada do Calendário Letivo de 2021, com vistas a organização acadêmica de oferta das atividades para o ano de 2021 e anos posteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Calendário Letivo de 2021, com a execução e oferta de componentes curriculares e de outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de graduação da Ufopa, no formato remoto e/ou semipresencial.

§ 1º Por formato remoto entende-se a aplicação de uma metodologia de interação aluno-professor não presencial, mediada por ambiente de aprendizagem virtual e acessado por cada um em diferentes localidades. A interação poderá ser em tempo real (atividades síncronas) ou não (atividades assíncronas).

§ 2º Por formato semipresencial entende-se uma combinação de metodologias de ensino, remoto e presencial, permitindo que os conteúdos e atividades sejam trabalhados de forma integrada e planejada.

§ 3º A oferta de componentes curriculares e de outras atividades, no formato semipresencial, tem como objetivo oportunizar estratégias didático-pedagógicas para o acesso às atividades acadêmicas, no quadro de crise sanitária devido a pandemia da Covid-19.

§ 4º Para os cursos do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor ficam resguardadas as tratativas junto ao Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente e a autonomia da Coordenação Geral Institucional do Parfor/Ufopa, para a retomada das Atividades acadêmicas do Programa.

Art. 2º As subunidades acadêmicas deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de atividades de ensino remotas, com a participação dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, sob a orientação da Diretoria de Ensino/Proen.

Art. 3º A oferta e a execução dos componentes seguirão critérios de prioridade:

I - Para o Semestre 2021.1:

a) Prioridade 1 - Componentes curriculares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Atividades Complementares – AC e Estágios Supervisionados, desde que executados de modo exclusivamente remoto;

b) Prioridade 2 - Componentes teórico-práticos, TCC, AC e Estágios Supervisionados poderão ser ofertados de modo semipresencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso. A oferta de Estágio também deverá passar pela análise e autorização do Núcleo de Estágio (quando couber);

c) Prioridade 3 - Componentes curriculares exclusivamente práticos (experimentais), desde que previstos no PPC do curso, aulas de campo e visitas técnicas de caráter extensionista, de modo exclusivamente presencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso.

II - Para o Semestre 2021.2:

a) Prioridade 1 - Componentes curriculares, TCC, AC e Estágios Supervisionados, desde que executados de modo exclusivamente remoto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

b) Prioridade 2 - Componentes teórico-práticos, TCC, AC e Estágios Supervisionados poderão ser ofertados de modo semipresencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso. A oferta de Estágio também deverá passar pela análise e autorização do Núcleo de Estágio (quando couber);

c) Prioridade 3 - Componentes curriculares exclusivamente práticos (experimentais), desde que previstos no PPC do curso, aulas de campo e visitas técnicas de caráter extensionista, de modo exclusivamente presencial, desde que resguardadas as normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e autorizados pelo NDE do curso.

§ 1º Para as prioridades acima elencadas deverão também ser resguardadas as normas previstas pelo Comitê Local de Biossegurança e Vigilância da Unidade (CLBioV).

§ 2º Em caso de necessidade de aulas presenciais, estas deverão ser organizadas e claramente explicitadas no Plano de Ensino pelo(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente, respeitando um limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação, em ambiente adequado, guardadas as medidas de segurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa e no Plano Local de Biossegurança e Vigilância da Unidade (PLBioV).

§ 3º A organização para o retorno das atividades presenciais ocorrerá de forma gradativa e planejada considerando as características de cada campus, e em conformidade com protocolos produzidos pela reitoria, unidade e subunidades acadêmicas, observando as regras de biossegurança, do funcionamento da unidade acadêmica, escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 4º Caso as orientações das autoridades sanitárias da região em que o campus se insere não permitam o retorno semipresencial, ou determinem a suspensão de atividades semipresenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais do campus trazem riscos à segurança das atividades letivas semipresenciais, por avaliação do CLBioV, o campus deverá adotar unicamente atividades remotas enquanto durar o impedimento ou risco para o retorno às atividades semipresenciais.

Art. 4º O retorno às atividades semipresenciais deve prever número limitado de alunos em sala de aula, laboratórios, transporte ou outro ambiente destinado a essas atividades presenciais, conforme protocolos de biossegurança e condições de funcionamento efetivo de cada campus.

Art. 5º A Coordenação do Curso deverá solicitar ao(s) docente(s), por meio de requerimento, a apresentação do Plano de Ensino adaptado aos modos remoto e/ou semipresencial, que será submetido para análise e aprovação do NDE do curso.

Art. 6º Cabe ao(s) docente(s) registrar(em) e detalhar(em) as atividades a serem realizadas na forma de estratégia de ensino remoto e/ou semipresencial do componente curricular.

§ 1º Será permitido o compartilhamento de um mesmo componente por até dois docentes, exceto tutorias.

§ 2º O Plano de Ensino elaborado e executado por até dois docentes, deverá conter:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I - Nome do componente e código;
- II - Formato do componente (remoto e/ou semipresencial);
- III - Nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente;
- IV - Quantidade de alunos na turma;
- V - Local (virtual ou espaço físico);

VI - Cronograma de execução do componente, contendo a carga horária que será ofertada em forma de atividades de ensino remoto e/ou presencial, bem como, o cronograma com os dias da semana e as turmas que terão os momentos presenciais, se e quando houver;

VII - Conteúdo com a carga horária trabalhada, se na forma remota e/ou presencial;

VIII - Metodologia empregada nas atividades remota e/ou presencial;

IX - Procedimentos de avaliação da aprendizagem, prevendo avaliações remotas;

X - Validação do rendimento acadêmico e da assiduidade dos discentes, resguardadas as condições de não-presencialidade (quando houver);

XI - Detalhamento dos recursos didáticos virtuais a serem utilizados, incluindo as plataformas digitais de aprendizagem; e

XII - Referências.

§ 3º Todos os Planos de Ensino, com atividades semipresenciais, deverão apresentar as normas de biossegurança para sua execução.

§ 4º O planejamento da disciplina deverá ser apresentado aos discentes no primeiro dia de aula.

Art. 7º Em caso de atividades semipresenciais as unidades e subunidades acadêmicas deverão organizar o revezamento, considerando o número de discentes por turma e de acordo com dias definidos para estas atividades.

§ 1º A partir do planejamento e da organização da atividade semipresencial, deverá ser gerado o agendamento do local, para que não haja aglomeração nas atividades realizadas em salas de aulas, laboratórios e demais espaços da Universidade.

§ 2º O cronograma presencial, quando e se houver, poderá ser reorganizado, caso necessário, por meio de agendamentos e revezamento de turmas, considerando as demandas e as condições sanitárias.

§ 3º Caberá ao NDE dos cursos analisar e excluir da possibilidade de oferta os componentes curriculares com atividades de laboratório e/ou campo, cuja execução não permita o pleno respeito às normas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da Ufopa, especialmente àquelas relacionadas ao distanciamento social.

Art. 8º Para a oferta de Estágios permanece o previsto na Resolução nº 343/2021-Consepe/Ufopa.

Art. 9º Para a oferta e execução de atividades de tutoria permanece o previsto na Resolução nº 354/2021-Consepe/Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. Será possível a defesa virtual do TCC, desde que acordado entre Coordenador de Curso, professor orientador e discente.

Art. 11. Para a realização das atividades remotas docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no Plano de Ensino e aprovadas pelo NDE.

Art. 12. Discentes que se enquadrem no Art. 281, incisos I e II, do Regimento de Graduação da Ufopa (Resolução nº 331/2020-Consepe/Ufopa) não devem retornar às atividades presenciais, fazendo jus ao direito de atendimento em Exercício Domiciliar.

Parágrafo único. O discente que for acometido de Covid-19 e que esteja em recuperação, ou que for infectado durante o semestre letivo, fará jus ao Exercício Domiciliar previsto no caput deste artigo, devendo permanecer isolado, desenvolvendo, caso possível, as atividades de maneira exclusivamente remota.

Art. 13. Os docentes, técnico-administrativos e discentes com comorbidades, gestantes, com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos ou de grupo de risco, mesmo que vacinados, deverão preferencialmente continuar com atividades remotas.

Art. 14. Membros da comunidade acadêmica que forem infectados pela Covid-19 deverão imediatamente comunicar ao CLBioV para os devidos encaminhamentos.

§ 1º Todos aqueles que tiveram contato, durante atividade presencial, com o indivíduo infectado deverão ser testados e se positivados, orientados a ficar em quarentena por quinze dias. Após o período de quarentena, novos testes serão realizados nos indivíduos envolvidos no surto de SARS-CoV-2 e se apresentarem resultado negativo poderão voltar a frequentar presencialmente a universidade.

§ 2º No caso previsto no parágrafo acima, a disciplina será imediatamente suspensa de modo presencial e retomada somente depois de estabelecidas as condições sanitárias adequadas.

Art. 15. Somente os docentes, técnico-administrativos e discentes com esquema vacinal completo para Covid-19 poderão retornar às eventuais atividades presenciais.

§ 1º Para fins de acompanhamento, organização e garantia da proteção da coletividade, a gestão superior deverá solicitar o comprovante de vacinação completo a cada docente, técnico-administrativo e discente, o qual deverá apresentá-lo dentro do prazo solicitado.

§ 2º O discente que não apresentar o comprovante de vacinação para Covid-19 não poderá participar das atividades presenciais.

§ 3º O docente e técnico-administrativo que não apresentar o comprovante de vacinação para Covid-19 não poderá participar das atividades presenciais.

Art. 16. A validação da assiduidade dos discentes nas atividades presenciais e não presenciais será prevista no Plano de Ensino.

§ 1º Fica proibida a exigência de frequência on-line dos discentes em qualquer atividade acadêmica ofertada durante os períodos letivos 2021.1 e 2021.2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º As atividades não presenciais, síncronas e assíncronas, deverão ser validadas de acordo com a presença do aluno na sala de aula virtual, através do acesso à tarefa disponibilizada no SIGAA, acesso à gravação da aula e/ou entrega de atividades.

§ 3º Será permitido o abono de faltas nos casos previstos em lei e no Art. 12 desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção das Unidades Acadêmicas em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão